

Estudo Técnico Preliminar 16/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 21044.002364/2023-92

2. Descrição da necessidade

2.1. Fornecimento de energia elétrica para atender o Ministério da Pesca e Aquicultura, Terminal Pesqueiro, localizado na Av. do Contorno no. 3.500, Niterói/RJ, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

2.2. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CAD/SFA-RJ	ANTONIO CARLOS CORREA DA CONCEIÇÃO
DIAL/CAD/SFA-RJ	ROLAND CHAME CANTANHEDE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Trata-se de um serviço contínuo, sem o fornecimento de mão de obra exclusiva, a realizar-se por tempo indeterminado, cuja contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, *caput*, ou 74, inciso I da lei Federal nº 14.133/2021, combinado com o artigo 109 da mesma Lei.

4.2. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculos empregatícios entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se quaisquer relações entre eles que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. O fornecimento de energia elétrica será executado de forma contínua nas dependências e, em intervalos regulares, a Contratada deverá efetuar as leituras dos identificadores das unidades de consumo para apurar a energia elétrica fornecida no período de referência.

4.4. O consumo da energia elétrica, expresso em quilowatt/hora, será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo identificador.

4.5. Somente será considerada válida a leitura do identificador que não tenha avaria e que tenha sido lacrado com o selo da companhia distribuidora.

4.6. A Contratada fornecerá energia elétrica conforme estabelecido pelas Resoluções nº 956/2021 e nº 759/2017 da ANEEL - ou as que virem a substituí-las.

4.7. Ademais, sustentando a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação e com vigência contratual por tempo indeterminado, juntamos o Parecer Referencial CCA/PGFN nº 002/2023, o qual orienta a contratação direta de fornecimento de energia elétrica baseando-se no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a presente demanda há o monopólio natural exercido pelas empresas públicas de fornecimento de energia elétrica, observa-se o controle dos serviços através de órgãos reguladores, nesse caso, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL). A ANEEL é responsável por estabelecer diretrizes dos serviços ofertados à população e suas tarifas. Ademais, as empresas só passam a ter autorização para operar após assinarem um contrato de concessão. O contrato de concessão obriga estas empresas a oferecerem um serviço considerado apropriado para a população, ou seja, entre outros fatores, o serviço tem de ser financeiramente acessível, contínuo, eficiente e regular para que ocorra a concessão da ANEEL à empresa interessada.

5.2. A ANEEL estabelece, ainda, metodologias para o cálculo tarifário e o reajuste das tarifas das distribuidoras (*price cap*). Nesse mecanismo, vigora uma estrutura de tarifas cuja revisão se dá, geralmente, a cada 4 (quatro) anos, incentivando as empresas a reduzir seus custos para elevar seu lucro, entre um ajuste e outro. Esse sistema, conhecido como Revisão Tarifária Periódica, visa garantir o equilíbrio econômico-financeiro das empresas e a modicidade das tarifas, além de eventuais investimentos em sustentabilidade.

5.3. Não há levantamento de mercado em virtude do monopólio natural que pertence à AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., CNPJ 33.050.071/0001-58, sendo esta a única empresa a atuar no mercado na localidade.

5.4. Dessa forma, evidencia-se a possibilidade da contratação em tela ocorrer por inexigibilidade de licitação e com vigência por prazo indeterminado.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Fornecimento de energia elétrica para o Terminal Pesqueiro vinculado ao Ministério da Pesca e Aquicultura, sendo o fornecimento em caráter contínuo e permanente, considerando que houve mudança na legislação que rege as contratações públicas para a "Nova Lei de Licitações e Contratações", nº 14.133/2021.

6.2. Por tratar-se de um serviço contínuo e pela possibilidade legal de realização de contratação por tempo indeterminado para o objeto em tela, busca-se a atualização dos dispositivos que regem a contratação, adequando-a aos pressupostos vigentes e trazendo maior segurança jurídica.

6.3. A subseção em si, lâmpadas, ar condicionado, computadores, impressoras, telefones, e outros equipamentos são alimentados por energia elétrica, daí sua essencialidade para o desenvolvimento e continuidade das atividades desenvolvidas na subseção.

6.4. Cabe ressaltar que esse tipo de serviço, em regra, é prestado em regime de exclusividade, sendo a tarifa cobrada definida pelo Poder Público. Dessa forma, inexistente possibilidade de competição e a contratação desses serviços.

6.5. Ademais, trata-se de um serviço de duração continuada, imprescindível ao funcionamento da SFA-RJ e suas unidades descentralizadas, que deles se vale, podendo sua interrupção comprometer ou até mesmo obstar a continuidade das atividades.

6.6. A partir do contrato gerado deste termo, a SFA-RJ poderá adotar o disposto no Art. 109, da Lei 14.133/2021, o qual entende que a Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica segue um levantamento realizado nos últimos dez meses de 2023:

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA SFA-RJ		
LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		
MÊS DE REFERÊNCIA	CONSUMO / kwh	PROCESSOS
JANEIRO	1.496	21044.000715/2023-21
FEVEREIRO	1.420	21044.000914/2023-39
MARÇO	1.557	21044.001173/2023-11
ABRIL	1.544	21044.001459/2023-99
MAIO	1.359	21044.001843/2023-91

JUNHO	1.339	-----
JULHO	1.503	21044.003309/2023-10
AGOSTO	1.356	21044.003310/2023-44
SETEMBRO	1.242	21044.002929/2023-31
OUTUBRO	1.299	21044.003273/2023-74
MÉDIA CONSUMO MENSAL	1.411,50	
CONSUMO ESTIMADO 12 MESES	16.938	

7.2. Evidencia-se um consumo médio mensal de 1.411,50 kwh nos últimos dez meses.

7.3. O consumo estimado de energia elétrica é de 16.938 kwh para 12 meses.

7.4. Como margem de segurança, a equipe sugere acrescentar a expectativa de consumo 25% superior, em virtude de picos de demanda, resultando num total de **21.172,50 kwh**.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 20.556,39

8.1. Como forma de elucidar o histórico de consumo de energia elétrica segue um levantamento realizado nos últimos dez meses de 2023:

FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.		
MÊS DE REFERÊNCIA	CONSUMO / kwh	VALOR (R\$)
JANEIRO	1.496	1.550,72
FEVEREIRO	1.420	1.475,45
MARÇO	1.557	1.598,49
ABRIL	1.544	1.630,09
MAIO	1.359	1.488,59
JUNHO	1.339	1.699,99
JULHO	1.503	0,00
AGOSTO	1.356	1.347,61
SETEMBRO	1.242	1.461,39
OUTUBRO	1.299	1.451,93
VALOR MÉDIO MENSAL		1.370,42
VALOR ESTIMADO 12 MESES		16.445, 11

8.2. Evidencia-se um valor mensal médio de R\$ 1.370,42 (um mil, trezentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) nos últimos dez meses.

8.3. Realizando o cálculo proporcional a 12 meses, estima-se que os custos despendidos com energia elétrica para a Subseção alcancem o preço estimado de **R\$ 16.445,11 (dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**.

8.4. Como margem de segurança, a equipe sugere acrescentar ao planejamento financeiro a expectativa de consumo 25% superior, em virtude de ajustes tarifários ou picos de demanda, passando o valor estimado para **R\$ 20.556,39 (vinte mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não há parcelamento pois o fornecimento de energia elétrica para a cidade de Niterói/RJ dá-se mediante o monopólio natural de uma única concessionária existente para a região.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não há previsão de contratações correlatas ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação em tela está prevista no Planejamento Anual de Contratações para o exercício financeiro de 2024.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Como benefícios a serem alcançados com a contratação em tela, vislumbram-se os seguintes:

12.1.1. Propiciar o desenvolvimento das atividades do Ministério da Pesca e Aquicultura no estado do Rio de Janeiro e melhoria da qualidade de vida no trabalho aos servidores, colaboradores e clientes.

12.1.2. Maior segurança jurídica em razão da adequação à legislação vigente;

12.1.3. Contratação por tempo indeterminado, de acordo com o art. 109 da Lei 14.133/2021.

13. Providências a serem Adotadas

13. As providências a serem adotadas são as de caráter burocrático, relativas à verificação dos valores disponíveis na rubrica para este objeto.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. No Brasil, a energia elétrica é produzida a partir de usinas hidrelétricas ou termelétricas, principalmente. No caso das usinas hidrelétricas, os principais impactos observados são aqueles relacionados à construção de represas, áreas inundadas de populações ribeirinhas, o êxodo dessas famílias, além de impactos na flora e fauna locais.

14.2. No caso das termelétricas, seria a grande poluição emanada por estas, que se utilizam de carvão e gás para seu funcionamento, liberando altas quantidades de gases tóxicos na atmosfera e contribuindo para o aumento do efeito estufa. Além disso, as termelétricas utilizam água do lençol freático, rios e mares para o resfriamento de suas caldeiras, aumentando sua temperatura quando da devolução da água à natureza, trazendo consequentes impactos à vida marinha e no ecossistemas dos rios, de uma forma geral.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROLAND CHAME CANTANHEDE

Chefe de Divisão

TELMA VIRGINIA GONCALVES MORAES

Agente Administrativo

